

**LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 038/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 16799/2024** que autoriza a:

EMPRESA: PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ / CPF: 22.253.419/0001-98

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM 407873/7929509.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 040/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 16799/2024** que autoriza a:

EMPRESA: PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ / CPF: 22.253.419/0001-98

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM 407873/7929509.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 070/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 16799/2024** que autoriza a:

EMPRESA: PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ / CPF: 22.253.419/0001-98

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM 407532/7929603.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

**CONDICIONANTES DA LMO Nº 070/2025****LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 070/2025****EMPRESA:** PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**PROCESSO Nº:** 16799/2024**CNPJ / CPF:** 22.253.419/0001-98**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA OTHOVARINO DUARTE DOS SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS, SÃO MATEUS.**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES**A EXERCER A ATIVIDADE:** PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM** 407873/7929509**CONDICIONANTES**

1. Esta licença refere-se à atividade de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, às coordenadas UTM 24k Poligonal a ser explorada – Datum WGS-84 (UTM) 01: 407868 E / 7929528 N, 02: 407866 E / 7929496 N, 03: 407885 E / 7929497 N, 04: 407884 E / 7929511 N, com área total de 0,049952 ha;
2. Esta Licença foi concedida para “Parcelamento de Solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento; não inclui loteamento”, não contemplando qualquer tipo de intervenção direta na área ou em seu entorno;
3. Esta licença não contempla, autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno;
4. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
5. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**

6. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
7. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até ___/___/___.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
 9. Qualquer alteração de projeto e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 10. Realizar** doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) **10 (dez)** placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. **Solicitar à SEMMA modelo para confecção. Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 12. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
 13. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

14. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
15. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
16. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
17. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
18. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
19. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal;
20. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
21. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
22. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
23. **Realizar** doação para SEMMA de 10 (dez) mudas de espécies frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Comunicar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, requerendo encerramento do processo. Caso tal

procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;

- 25. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
26. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
27. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº103/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 18881/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **WEVERTON NASCIMENTO MACHADO**

CNPJ / CPF: **35.010.663/0001-71**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, N° 1948, GURIRI**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 419025.90 m E/ 7928754.8 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 06 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 22 condicionantes descritas em anexo.



CONDICIONANTES DA LAR Nº 103/2025

PROCESSO: 18881/2024

EMPRESA: WEVERTON NASCIMENTO MACHADO

CNPJ / CPF: 35.010.663/0001-71

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 419025.90 m E/ 7928754.8 m S.

2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Realizar e manter** a limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

7. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

8. **Realizar e manter as canaletas no entorno do empreendimento limpas e desobstruídas, de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo; apresentar relatório fotográfico no prazo de: 30 (trinta) dias.**
9. **Destinar os resíduos oleosos** (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) **somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade**, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega de 2 (duas) lixeira de madeira com capacidade de 60 litros. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
11. **Armazenar todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação.**
Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao

bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 13.Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 14.Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 15.**Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 16.Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 17.Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 18.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

- 19. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 20. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 21. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;**
- 22. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº104/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10824/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **VANUSA DA SILVA DIAS**

CNPJ / CPF: **26.344.759/0001-85**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA BOLÍVIA, N° 599, VILA NOVA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 407851.02 m E/ 7930173.42 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 06 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 22 condicionantes descritas em anexo.



CONDICIONANTES DA LAR Nº 104/2025

PROCESSO: 10824/2024

EMPRESA: VANUSA DA SILVA DIAS

CNPJ / CPF: 26.344.759/0001-85

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 408322 m E – UTM 7929397 m S.

2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ____ / ____ / ____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Realizar e manter** a limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através

da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

- 8. Realizar e manter as canaletas no entorno do empreendimento limpas e desobstruídas, de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo; apresentar relatório fotográfico no prazo de: 30 (trinta) dias.**
- 9. Destinar os resíduos oleosos** (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) **somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade**, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega de 2 (duas) lixeira de madeira com capacidade de 60 litros. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
- 11. Armazenar todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação.**
Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.
- 12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a

realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 13.**Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 14.**Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 15.****Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 16.**Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 17.**Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 18.**O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 19. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**

**20. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS
CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**

21. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

22. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº106/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20096/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **START RODAS LTDA**

CNPJ / CPF: **56.267.931/0001-05**

ENDERECO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR101, 2187, SANTO ANTONIO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE RODAS COM PROCESSO DE PINTURA.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 06 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 21 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 084/2025

PROCESSO: 20096/2024

EMPRESA/NOME: START RODAS LTDA

CNPJ: 56.267.931/0001-05

A EXERCER ATIVIDADE: OFICINA DE REPARAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE RODAS COM PROCESSO DE PINTURA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de reparação e customização de rodas com processo de pintura.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. **Implantar** canaletas no entorno do empreendimento de forma a conter

- qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
8. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
9. **Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 1 (uma) lixeira de madeira com capacidade de 60 litros. Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;
11. Promover a adequação de local apropriado e devidamente estruturado para a realização das atividades de pintura de rodas, garantindo condições adequadas de ventilação, contenção de resíduos; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
13. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
14. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental

sempre que a atividade for vistoriada;

15. **Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros 30 dias antes de seu vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
16. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
18. Obter Licença de operação antes do inicio das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
19. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
20. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
21. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR / SEMMA / SM / Nº 107 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 25597/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: ANDRÉ BISPO DOS SANTOS TRINDADE

CNPJ / CPF: 084.928.577-14

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 845, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 409598 m E / 7929767 m S.

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 10 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 26 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 107/2025

PROCESSO: 25597/2024

EMPRESA: ANDRÉ BISPO DOS SANTOS TRINDADE

CNPJ / CPF: 084.928.577-14

A EXERCER A ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Ambiental de Regularização para lavador de veículos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

6. **Renovar** antes do vencimento o alvará válido do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. **Instalar** um sistema de tratamento e reutilização de água na área do lavador de veículos. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
9. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 90 (sessenta) dias;**
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação por meio da entrega de 1 (uma) lixeira de madeira com capacidade de 60 litros. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
11. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAREM EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPRENDIMENTO;**
12. **Implantar** coleta seletiva para destinação final dos resíduos sólidos separados. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
13. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento provenientes da coleta seletiva;

14.Realizar manutenção do piso impermeável sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;

15.Realizar limpeza e manutenção das canaletas periodicamente de forma a manter a sua eficiência;

16.Realizar periodicamente limpeza e manutenção caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.

17.Realizar **semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 120 (cento e vinte) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

18.O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

19.Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos

- deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 20.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 21.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 22.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 23.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 24. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 25. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVAR APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 26. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM / Nº 102 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 19655/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: FERNANDO DA SILVA COLLETI

CNPJ / CPF: 34.277.233/0001-58

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº 1410, GURIRI

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 419524 m E/ 7928513 m S.

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 06 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 102/2025

PROCESSO: 19655/2024

EMPRESA: FERNANDO DA SILVA COLLETI

CNPJ / CPF: 34.277.233/0001-58

A EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de serviço de reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza. **Coordenadas Geográficas UTM (WGS-84) 419524 m E / 7928513 m S;**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência,

através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas;

5.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

5.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** à SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

- 6. Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;****
- 7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;**
- 8. Apresentar documentação comprobatória da coleta e do transporte dos resíduos perigosos. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 9. Apresentar documentação comprobatória referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Prazo: 30 (trinta) dias.**

- 10.** Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação de 2 (duas) lixeiras de madeira com capacidade de 60 litros.
Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;
- 11.** O empreendedor deverá manter todas as áreas do empreendimento, especialmente as destinadas ao armazenamento de materiais e resíduos, em **boas condições de limpeza, organização e conservação;**
- 12.** **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção das caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
- 13.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 14.** **Renovar, sempre antes do vencimento, Alvará do Corpo de Bombeiros** e arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 15.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 16.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 17.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de

autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

18. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.

19. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades da obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

20. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

21. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM / Nº 105 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 22464/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: ADELAR ARRIGONI TRANSPORTE

CNPJ / CPF: 26.420.838/0001-28

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA INÁCIO FUNDÃO, Nº 725

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: GARAGEM DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO, COM ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407740 m E/ 7930598 m S.

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 06 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 105/2025

PROCESSO: 22464/2024

EMPRESA: ADELAR ARRIGONI TRANSPORTE

CNPJ / CPF: 26.420.838/0001-28

A EXERCER A ATIVIDADE: GARAGEM DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO, COM ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. **Coordenadas Geográficas UTM (WGS-84)**
407740 m E / 7930598 m S;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas;

- 5.1** O resultado da primeira análise **deverá ser enviado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
- 5.2** Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** à SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**
- 6. Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;****
- 7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;**
- 8. Apresentar documentação comprobatória da coleta e do transporte dos resíduos perigosos. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 9. Apresentar documentação comprobatória referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 10. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação de 2 (duas) lixeiras de madeira com capacidade de 60 litros. Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**

- 11.**O empreendedor deverá manter todas as áreas do empreendimento, especialmente as destinadas ao armazenamento de materiais e resíduos, em **boas condições de limpeza, organização e conservação;**
- 12.****Realizar** periodicamente limpeza e manutenção das caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
- 13.**Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 14.****Renovar, sempre antes do vencimento, Alvará do Corpo de Bombeiros** e arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 15.**O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 16.**Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 17.**Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

18. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.

- 19.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades da obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 20.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 21.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 108/2025/CLASSE I**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 8334/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 44.216.540/0001-82

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA NEUZA SIBIEN RUBERTH, N° 300, GURIRI SUL, CEP 29.945-090.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA VÉRTICES DA POLIGONAL EM UTM (WGS-84): 419028 m E/7927876 m S; 419025 m E/7927916; 419005 m E/7927914 m S; 419009 m E/ 7927876 m S.

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 07 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 43 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 108/2025

PROCESSO: 8334/2025

EMPRESA: SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 44.216.540/0001-82

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO

SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento. Coordenadas geográficas da vértices da poligonal em UTM (WGS-84): 419028 m E/7927876 m S; 419025 m E/7927916; 419005 m E/7927914 m S; 419009 m E/ 7927876 m S;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07 não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, alvarás, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação de 3 (três) lixeiras de madeira com capacidade de 60 litros. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
8. **Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar anualmente** relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
9. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos 2 (dois) compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação 3 (três) lixeiras de madeira com capacidade de 60 litros. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
11. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
12. As áreas cobertas por vegetação/árvores nativa e/ou exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. **Prazo: Antes do início das atividades;**

13. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
14. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela resolução CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem substituírem;
15. Sempre implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e/ou veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
16. Sempre realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos e máquinas a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
17. Implantar totalmente no empreendimento o que prediz no Plano de Controle Ambiental – PCA;
18. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
19. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
20. Fica proibido a realização de manutenção de veículos no local do empreendimento, devendo os mesmos serem realizados em local de devidamente licenciados para tais atividades;
21. Realizar sempre medidas de controle de emissão de poeira e distribuir sobre as pilhas de minérios/areias (materiais particulados) que estão no pátio de estocagem, com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
22. Realizar sempre a umidificação das vias de acesso e nas pilhas de minérios (materiais particulados/areias e britas) 2 vezes ou mais ao dia, sendo uma no meio e outra no fim do expediente, com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica,

garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população. **Prazo: Durante a execução da atividade:**

23. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
24. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, febre amarela, zika, Chikungunya e dentre outros;
25. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
26. FICA PROIBIDO encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
27. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

29.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

29.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

29.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

28. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

29. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
30. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente. Apresentar na SEMMA documentação que comprove a autorização de todas estas ações. Prazo: Antes do início das atividades;
31. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
32. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
33. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
34. A Licença Municipal de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
35. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
36. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
37. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
38. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 39. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 40.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002 e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei e a Lei Municipal 2.219/2023;
- 41.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 42. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 43.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 109/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10728/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**

CNPJ / CPF: **27.261.959/0001-37**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA DOUTOR RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO, S/N. CENTRO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (ATERRO). COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 409400.40 m E/ 7930185.98 m S; 409434.09 m E/ 7930186.96 m S; 409476.96 m E/ 7930195.07 m S; 409476.05 m E/ 7930124.23 m S; 409423.25 m E/ 7930123.45 m S; 409396.08 m E/ 7930162.72 m S; 409399.50 m E/ 7930166.42 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 10 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 109/2025

PROCESSO: 10728/2025

EMPRESA: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA

CNPJ / CPF: 27.261.959/0001-37

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (ATERRRO)

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a terraplenagem (aterro), em uma área de 3,7 ha, volume total de movimentação de terra 4.808m³;

2. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;

3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 07 (sete) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM médias (WGS-84):

- 409400.40 m E/ 7930185.98 m S
- 409434.09 m E/ 7930186.96 m S
- 409476.96 m E/ 7930195.07 m S
- 409476.05 m E/ 7930124.23 m S
- 409423.25 m E/ 7930123.45 m S
- 409396.08 m E/ 7930162.72 m S
- 409399.50 m E/ 7930166.42 m S

4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

5. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuênciam do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

6. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;

7. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) para efeitos de fiscalização;
8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até ___/___/___.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação local.

Prazo: 30 (trinta) dias;

10. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

11. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).

12. **Acondicionar e destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

13. Os taludes de aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no processo, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos.

14. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado.
15. Realizar umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade.**
16. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento.
17. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
18. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento.
19. **Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação.**
20. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença a que se destina. Os documentos **deverão** estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

23. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo.

24. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

25. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

27. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.

28. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

29. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.

30. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010.

31. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 110/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 15496/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **GMO MANSUR TRANSPORTE**

CNPJ: **36.186.731/0001-10**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA DO NATIVO, 501, PEDRA D'ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS EM UTM (WGS-84): 413741,74 m E/ 7928442,50 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 13 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 32 condicionantes descritas em anexo.

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE
REGULARIZAÇÃO N° 099/ 2025**

PROCESSO: 15496//2023

EMPRESA: GMO MANSUR TRANSPORTE

CNPJ: 36.186.731/0001-10

A EXERCER A ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS (PÁTIO DE ESTOCAGEM).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de Comercio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas. Coordenadas geográficas em UTM (WGS-84).

- 1 413739,53 m E/7928432,58 m S;
- 2 413751,46 m E/ 7928496,83 m S;
- 3 413774,85 m E/7928489,08 m S;
- 4 413777,21 m E/7928500,56 m S;
- 5 413830,51 m E/7928489,59 m S;
- 6 413826,13 m E/7928417,82 m S.

Totalizando área útil de 0,6 ha;

2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. Prazo: Antes da Intervenção;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 038/ 2022

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo para apresentação** na SEMMA: 30 (trinta) dias;
6. **Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na Associação e/ou empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
8. Apresentar à SEMMA a documentação comprobatória da origem do eucalipto e do taípa (ou de qualquer outro tipo de madeira utilizada). **Prazo de 30 (trinta) dias;**
9. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os materiais do comércio deverão ser armazenados em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação final;
10. Realizar doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) 10 (dez) placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. Solicitar à SEMMA modelo para confecção. Prazo: 30 (trinta) dias úteis;
11. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
12. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
13. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
14. **FICA PROIBIDO** a coleta e triagem de resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros);

CONDICIONANTES DA LAR Nº 038/ 2022

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

- 15. Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 16. Desativar** a fossa existente no empreendimento, a qual deverá ser limpa por empresa licenciada, devendo ser apresentada comprovação de limpeza e de destinação final correta dos resíduos sólidos gerados, por empresa devidamente licenciada ambientalmente. Apresentar também relatório descritivo e fotográfico comprobatório da desativação. **Prazo: 15 dias após a implantação do novo sistema;**
- 17. Implantar** Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza e vistoria, apresentando os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema no prazo de 120 dias;**
- 18. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 19.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 20.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 21.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 22.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

CONDICIONANTES DA LAR Nº 038/ 2022

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

- 23. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 24.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 25.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 26.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 27.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 28.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 29.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 30.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão

CONDICIONANTES DA LAR Nº 038/ 2022

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

- 31. Solicitar a Licença de Municipal de Operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença Ambiental de Regularização (LAR);**
- 32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

CONDICIONANTES DA LAR Nº 038/ 2022

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

**LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 040/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 16277/2024** que autoriza a:

EMPRESA: NALVA PORTO SANTOS

CNPJ / CPF: 020.264.087-69

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VEREADOR LUIS BARBOSA DOS SANTOS, 232, BOA VISTA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM 408589,73/7930505,81; 408614,72/7930506,42; 408615,29/7930494,43 e 408616,47/7930469,25. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 041/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 16277/2024** que autoriza a:

EMPRESA: NALVA PORTO SANTOS

CNPJ / CPF: 020.264.087-69

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VEREADOR LUIS BARBOSA DOS SANTOS, 232, BOA VISTA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

**A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM 408589,73/7930505,81; 408614,72/7930506,42; 408615,29/7930494,43 e 408616,47/7930469,25.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 072/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 16277/2024** que autoriza a:

EMPRESA: NALVA PORTO SANTOS

CNPJ / CPF: 020.264.087-69

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VEREADOR LUIS BARBOSA DOS SANTOS, 232, BOA VISTA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM 408589,73/7930505,81; 408614,72/7930506,42; 408615,29/7930494,43 e 408616,47/7930469,25. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.



CONDICIONANTES DA LMO Nº 072/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 072/2025

EMPRESA: NALVA PORTO SANTOS

PROCESSO Nº: 16227/2024

CNPJ / CPF: 020.264.087-69

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VEREADOR LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, 232,
BOA VISTA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS
EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI
LOTEAMENTO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 408589,73/7930505,81

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à atividade de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, às coordenadas UTM 24k Poligonal a ser explorada – Datum WGS-84 (UTM) 408589,73/7930505,81; 408614,72/7930506,42; 408615,29/7930494,43 e 408616,47/7930469,25, com área total de 0,0937 ha;
2. Esta Licença foi concedida para “Parcelamento de Solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento; não inclui loteamento”, não contemplando qualquer tipo de intervenção direta na área ou em seu entorno;
3. Esta licença não contempla, autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno;
4. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
5. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**
6. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**

7. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até ___/___/___.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;

9. Qualquer alteração de projeto e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

- 10. Realizar** doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) **10 (dez)** placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. **Solicitar à SEMMA modelo para confecção. Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**

11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

12. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

13. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

14. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

15. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

16. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

17. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos

previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

18. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
19. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal;
20. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuênciam do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
21. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
22. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
23. **Realizar** doação para SEMMA de 10 (dez) mudas de espécies frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Comunicar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, requerendo encerramento do processo. Caso tal procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;
25. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
26. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
27. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP / SEMMA / SM / Nº 039 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 14229/2024 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: KAJUZAL CAMPING INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

CNPJ / CPF: 30.768.808/0001-84

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ESTRADA DO BREJO VELHO – DISTRITO DE BARRA NOVA – GURIRI SUL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

A EXERCER A ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM LAGOAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS UTM (WGS-84): 416878,88 m E/ 7924384,93 m S; 416878,04 m E/ 7924361,01 m S; 416950,45 m E/ 7924361,59 m S; 416950,30 m E/ 7924385,27 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 19 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA 039/2025

PROCESSO: 14229/2024

EMPRESA: KAJUZAL CAMPING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ / CPF: 30.768.808/0001-84

A EXERCER ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

1. Esta licença autoriza a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto sem lagoas;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. X

“Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

7. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
8. **Implantar** o projeto “Estação de Tratamento de Esgoto sem Lagoas” de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local – Sistema

Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e emissário para lançamento autorizado pela Portaria de Outorga;

9. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
10. Doação de manutenção do veículo “Chevrolet S10 Branca”, utilizado em programas/ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria. Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do contato da SEMMA, que fornecerá as informações complementares.
11. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
12. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
13. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
17. Obter Licença de instalação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
18. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
19. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
20. A Licença Prévia outorgada ao empreendimento fica disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
21. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR/SEMMA/SM/Nº 085/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal nº 1920/2025 que autoriza a:

EMPRESA: UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE SÃO MATEUS LTDA - ME
CNPJ / CPF: 08.055.051/0001-22

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA DOIS, N° 49, BAIRRO RESIDENCIAL PARK WASHINGTON.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: UNIDADE DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUANDO NÃO VINCULADA A UM HOSPITAL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 411744/7929096.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 10 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

**CONDICIONANTES DA LAR N° 085/2025**

EMPREENDIMENTO: UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE SÃO MATEUS LTDA

PROCESSO N° 1920/2025

CNPJ / CPF: 08.055.051/0001-22

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA DOIS, nº49, BAIRRO RESIDENCIAL PARK WASHINGTON.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: UNIDADE DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUANDO NÃO VINCULADA A UM HOSPITAL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 411744.65/7929096.91.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Unidade Básica de Saúde com procedimentos cirúrgicos nas Coordenadas Geográficas WGS-84 UTM 411744/7929096;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos de serviço de saúde gerados no empreendimento. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 90 (noventa) dias;**
4. **Apresentar** renovação do **contrato** firmado com empresa devidamente licenciada que recolhe os resíduos de serviço de saúde 30 dias antes de seu vencimento.
5. **Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Resíduos Infectantes ou Biológicos – GA), do Grupo B (Resíduos químicos – GB) e do Grupo E (Resíduos Perfurocortantes – GE). Esses resíduos devem ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
6. **Apresentar** anualmente atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando informações dos resíduos gerados na sede e nas filiais. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
7. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser

informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação;

- 8. Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ___/___/___.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

- 9. Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 10.** Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 30 (trinta) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**
- 11.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 12. Renovar o** Alvará do Corpo de Bombeiros **30 dias antes de seu vencimento**, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 13. Renovar a** Licença sanitária **30 dias antes de seu vencimento**, arquivando-a no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 16.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser

submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
18. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
19. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 20. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
21. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 061/ 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 8212/2025 que autoriza a:

EMPRESA: VIPETRO PETROLEO S/A

CNPJ / CPF: 08.990.767/0003-89

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA ES 315, ZONA RURAL, FAZENDA OURO NEGRO, DISTRITO DE FERRUGEM,
BAIRRO BARRA NOVA, CEP 29.944-420**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

**A EXERCER A ATIVIDADE: PÁTIO DE ESTOCAGEM, ARMAZÉM OU DEPOSITO EXCLUSIVO DE PRODUTOS
EXTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL BRUTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 0415100/7916032.
XX**

Esta **LO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, 05 de novembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 20 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LO Nº061/2025

Número do Processo: **08212/2025**

Requerente: **VIPETRO PETRÓLEO S/A**

CNPJ/CPF: **08.990.767/0003-89**

Atividade Licenciada: **Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.**

Município: **São Mateus/ES.**

CONDICIONANTES:

1. Esta renovação de Licença Municipal de Operação autoriza a atividade de pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto, com área útil de 15000m²;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Operação Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. X

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. A placa deverá ser instalada na entrada do empreendimento (próximo a guarita) de fácil visualização;

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva e enviar comprovante da implantação. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
8. **Armazenar** todo o material contaminado (sedimentos, vasilhames de óleo lubrificante, trapos contaminados com óleo e demais Resíduos Classe I) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), para posterior alienação a empresa devidamente licenciada e enviar relatório comprobatório;
9. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos oleosos gerados no empreendimento. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 180 (cento e oitenta) dias;**
10. **Realizar doação de uma manutenção de veículo “Chevrolet S10 Branca”, utilizado em atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus; incluso serviços de funilaria e mecânica.** Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do contato da SEMMA, que fornecerá as informações complementares;
11. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
13. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

14. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
15. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
16. Solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento e com todas as condicionantes aqui mencionadas cumpridas;
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
18. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
19. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº069/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 29408/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: OXFORD PORCELANAS ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ / CPF: 19.934.117/0001-70

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA, N° 401, SÃO BENEDITO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

A EXERCER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CERÂMICA REFRATÁRIA E/OU ESMALTADA PARA UTENSÍLIOS SANITÁRIOS E OUTROS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 408732/7927717. XXX.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 28 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES

Esta licença possui 29 condicionantes descritas em anexo.



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 069/2025

EMPRESA: OXFORD PORCELANAS ESPIRITO SANTO LTDA

PROCESSO: 022084/2014

CNPJ / CPF: 19.934.117/0001-70

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CERÂMICA
REFRATÁRIA E/OU ESMALTADA PARA UTENSÍLIOS SANITÁRIOS E OUTROS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** o alvará do Corpo de Bombeiros atualizado. Prazo: 30 (trinta) dias;
4. **Apresentar** nota fiscal do último semestre à SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos, perigosos e outros para as Associações cadastradas com o Município. Prazo: 30 (trinta) dias;
 - **Associação de Catadores de material reciclável de São Mateus (Reciclar).**
 - **Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES;**
5. **Apresentar** evidência da última manutenção na ETE, com a respectiva análise de eficiência do sistema; Prazo: 60 (sessenta) dias;
6. **Realizar** manutenção das canaletas da pista de abastecimento de combustível que se encontram deterioradas. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico;**
7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**



8. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome:xxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até ___/___/___.

Processo SEMMA nº. xxxxxxxx

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br”.

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. **Realizar doação** da revitalização e projeto urbanístico das escadarias do Sítio Histórico Porto de São Mateus, ambas no centro da cidade, sendo uma ao lado do Shopping Porto São Mateus e a outra logo após ao PROCON, sendo uma ação socioambiental e cultural para o município revitalizando o turismo local; Prazo: 30 (trinta) dias.
11. **Realizar doação** da urbanização do canteiro de plantas na academia popular no bairro São Benedito. Prazo: 60 (sessenta) dias.
12. **Apresentar** evidência da limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados; Prazo: 30 (trinta) dias;
13. **Apresentar** monitoramento da qualidade da água do Córrego Estiva, com objetivo de verificar eficácia da ETE sanitária; Prazo: 60 (sessenta) dias;
14. **Apresentar** o relatório de monitoramento dos gases emitidos pelas chaminés conforme padrões previstos na Resolução CONAMA 382/2006. Prazo: 60 (sessenta) dias;
15. **Apresentar** comprovação da destinação dos resíduos provenientes da ETE industrial e domestica no final do processo. Prazo: 60 (sessenta) dias;



16. **Implantar** canaletas na área de armazenamento de produtos químicos dentro da fábrica com direcionamento para uma caixa de armazenamento para em caso de vazamento do produto o resíduo fique retido. Prazo: 60 (sessenta) dias;
17. **Armazenar** todo resíduo classe I em local coberto, com piso impermeabilizado e dotado de canaletas. Prazo: 60 (sessenta);
18. **Apresentar** evidências de trabalho de educação ambiental realizado com os funcionários desta; Prazo: 30 (trinta) dias;
19. **O Efluente industrial depois de tratado deve ser 100% reutilizado no processo produtivo. Não é permitido o lançamento do efluente em corpo hídrico sem a devida autorização de órgão competente.**
20. **Apresentar** Cadastro do poço junto a Agencia Estadual de Recursos Hídricos - AGERH. Prazo: 60 (sessenta) dias;
21. **Implantar** quando necessário emissário até o corpo hídrico da captação de água da rede pluvial.
22. **Realizar doação** da revitalização e projeto urbanístico da escadaria do Sítio Histórico Porto de São Mateus, no centro da cidade, sendo uma ação socioambiental e cultural para o município revitalizando o turismo local; Prazo: 30 (trinta) dias.
23. **TODA MATÉRIA PRIMA QUE O EMPREENDIMENTO ADQUIRIR DEVE SER PROVENIENTE DE LOCAIS LICENCIADOS POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.**
24. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.

26. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
28. Obter Licença de operação antes do inicio das atividades, ou solicitar renovação desta licença, ate **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 112/2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 22202/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: FERNANDO FACHETTI

CNPJ: 092.291.887-27

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO NOSSA SENHORA DA PENHA, CÓRREGO DA LAMA-MACACO, ITAUNINHAS-SÃO GERALDO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

**A EXERCER A ATIVIDADE: CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS –
PACKING HOUSE: CULTURA DE BANANA. COORDENADA GEOGRÁFICAS EM UTM (WGS-84): PONTO 01:
389950/7955084; PONTO 02: 390006/7955115; PONTO 03: 390034/7955067; PONTO 04: 389979/7955037.**

Este **LAR** é válido pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.

**ANEXO
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 112/2025**

EMPRESA: **FERNANDO FACHETTI**

CNPJ: **092.291.887-27**

PROCESSO SEMMA: **22202/2025**

ENDERECO DA ATIVIDADE: **SÍTIO NOSSA SENHORA DA PENHA, CÓRREGO DA LAMA-MACACO, ITAUNINHAS-SÃO GERALDO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza apenas a atividade central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais – packing house;
2. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas geográficas UTM em (WGS-84): **PONTO 01: 389950/7955084; PONTO 02: 390006/7955115; PONTO 03: 390034/7955067; PONTO 04: 389979/7955037;**
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxx

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 trinta dias;**
6. Renovar sempre o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. **Implantar coleta seletiva** adequada para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em local coberto e piso impermeabilizado. **Após a implantação apresentar** na SEMMA relatório fotográfico probatório da implantação. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
8. **Apresentar semestralmente** a SEMMA nota fiscal mensais/comprovante mensais de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação os comprovantes**

na SEMMA: 60 (sessenta) dias.

9. **Evitar** todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya;
10. **Realizar** a doação para a SEMMA de 10 (dez) placas de ACM rígido, com 3 mm de espessura e dimensões de 0,75 × 1,00 m, adquiridas na empresa High Quality. Somente o comprovante de pagamento deverá ser protocolado como forma de comprovação do cumprimento; a SEMMA ficará responsável pela solicitação das placas de sinalização ambiental conforme sua demanda. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
11. **Eliminar** métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
12. Implementar o sistema de fossa-filtro-sumidouro. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
13. **Realizar semestralmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando **anualmente a SEMMA** os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira limpeza e apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
14. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos, veículos e/ou máquinas e abastecimento de veículos no local da atividade;
15. Em caso de vazamento de resíduos oleosos de máquinas e/o equipamentos no piso/chão do empreendimento, deverão ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
16. **Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços, apresentar o Plano de Controle Ambiental, , quanto às condicionantes desta licença ambiental e o manuseio adequado e gerenciamentos dos resíduos do empreendimento, **apresentar ANUALMENTE a SEMMA** relatório descritivo (com abordando os assuntos discutidos durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e relatório fotográfico comprobatório. Atentando a palestra dever ser elaborado por consultores especializados e comprovado para SEMMA. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
17. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
18. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS**

E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;

- 19.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 20.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 21.** **Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos;
- 22.** Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
- 23.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 24.** As áreas do empreendimento deverão ser mantidas limpas, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção;
- 25.** Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 26.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substitui-las;
- 27.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 28.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 29.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 30.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma, atentando que a empresa deverá previamente ter cumprido todas as condicionantes previstas.

B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentados as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

31. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

32. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

33. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

34. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

35. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

36. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos

incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

- 37. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência do processo de licenciamento;**
- 38. Requerer a renovação da Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMO;**
- 39. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;**
- 40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**